



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 028/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações e/ou orientações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

O monitoramento realizado pela Auditoria Interna em relação aos indícios identificados referentes à irregularidades em folhas de pagamento ocorre por meio da atividade de avaliação e assessoramento tanto para a área de gestão de pessoas quanto para os servidores diretamente relacionados aos indícios detectados, visando corrigir eventuais falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo dos processos institucionais.

Dessa forma, em cumprimento ao item 4 do Anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento das recomendações dispostas na Nota de Auditoria nº 007/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, referentes ao indício de **inobservância do §2º do Art. 24 da EC 103/2019**, relacionado à pensionista CPF nº ***,957.802-**.

2. RECOMENDAÇÕES MONITORADAS

Por intermédio das ações empreendidas pela equipe de auditoria, no que tange às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, referentes aos indícios de irregularidades identificados em folhas de pagamento, verificou-se que a gestão do IFPE procedeu com a abertura do processo nº 23294.027610/2024-91, para análise e tratamento do supracitado indício.

Ademais, a equipe de auditoria encaminhou a Nota de Auditoria nº 007/2025, na qual ressaltou que a ausência ou a aplicação incorreta do redutor prevista no supramencionado dispositivo legal pode resultar em prejuízos ao erário, como também emitiu as seguintes recomendações:

Quadro 1 - Recomendações monitoradas

Recomendações
Recomendação 01 (DGPE): Proceder à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso a beneficiária CPF nº ***.957.802-** opte por receber integralmente o benefício referente ao outro vínculo.
Recomendação 02 (DGPE): Adotar as providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.957.802-**, em razão da possível inobservância do §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Fonte: elaboração própria (2025).

Considerando o exposto, o Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP) instaurou o supramencionado processo, ao qual foram anexados documentos e informações essenciais para a análise. Dentre os referidos elementos, cumpre destacar os mais relevantes, que fundamentaram as medidas tomadas pela gestão.

- Ficha financeira da pensionista CPF nº ***.957.802-** referente aos meses de janeiro de 2021 a outubro de 2024 (doc. SEI 1480962);
- Despacho da Divisão de Legislação e Seguridade Social (doc. SEI 1824937);
- Ficha Financeira da supracitada pensionista referente ao período de janeiro de 2025 a maio de 2025 (doc. SEI 1825543);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1825544).

Mediante análise das informações e documentos disponibilizados à equipe de auditoria, verificou-se que a gestão do IFPE conseguiu comprovar a adoção do redutor de pensão ainda no exercício de 2021, em conformidade com o §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Dessa forma, restou evidenciada a regularidade do procedimento, atendendo à Recomendação 01 (DGPE), conforme disposto no Quadro 1.

Com relação à Recomendação 02 (DGPE), não foram identificadas medidas relativas à apuração de possível necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente e não atingidos pela prescrição quinquenal, conforme indicado no

extrato individualizado de indícios do Tribunal de Contas da União (doc. SEI 1480955). Diante do exposto, a equipe de auditoria encaminhou os autos ao DGOP (doc. SEI 1845318), para análise e adoção das providências cabíveis.

Assim, para promover o registro do monitoramento no sistema e-CGU, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-CGU, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação implementada	Conclusão	1
Recomendação não implementada	Reiteração	1
Total		2

Fonte: elaboração própria (2025).

3. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, constatou-se que a administração envidou esforços para cumprir a recomendação relativa à aplicação do redutor de pensão no âmbito do IFPE, observando as faixas estabelecidas no §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Assim sendo, decidiu-se pela **conclusão do monitoramento da recomendação 01.**

Com relação à recomendação que trata da adoção das providências necessárias para a apuração e eventual ressarcimento ao erário, observadas as garantias legais, em desfavor da pensionista CPF nº ***.957.802-**, não foram identificadas medidas para o atendimento da supracitada recomendação. Dessa forma, definiu-se que a recomendação **permanecerá sendo monitorada**, tendo em vista que **não foi atendida.**

Por fim, a equipe de auditoria alerta à gestão do IFPE com relação à **prescrição quinquenal** para a eventual reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pela supramencionada pensionista.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 16 de junho de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 16/06/2025, às 16:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1856968** e o código CRC **940CEF9F**.
